

Dora Kramer*

TSE deve garantir lisura sem interferir na eleição

A boa notícia é que os ministros do Tribunal Superior Eleitoral não se alinham automaticamente a Kássio Nunes Marques na decisão que cria um precedente para a censura não só às pesquisas de intenções de votos, mas a análises dos responsáveis pelos institutos sobre o conteúdo dos levantamentos.

Se tivessem aderido aos argumentos do presidente do TSE, daqui em diante estariam vetadas as explicações sobre o significado dos números e proibidas quaisquer referências a informações conhecidas na metodologia de captação de tendências do eleitorado.

Na sustentação da tese de que houve indução indevida na consulta, Nunes Marques incluiu entrevista em que o presidente

do AtlasIntel, Andrei Roman, interpretava os dados da pesquisa, note-se, depois da divulgação. Ou seja, persuasão a posteriori.

O instituto explicou inúmeras vezes que o áudio de Flávio Bolsonaro (PL) pedindo dinheiro a Daniel Vorcaro foi mostrado depois do questionário sobre intenção de voto, sem possibilidade de mudança de opinião. Não houve interferência nem o uso de material de origem duvidosa. A conversa estava no celular de Vorcaro apreendido pela polícia.

Além disso, o dado principal — a perda de adesão à candidatura de Flávio Bolsonaro — foi confirmado, e até ampliado, por pesquisas de todos os institutos. Portanto, não se pode falar em manipulação das opiniões captadas pelo AtlasIntel.

Interferência no processo eleitoral houve sim, mas por parte do ministro Nunes Marques. Indução à opinião do público também é de autoria dele, na apresentação de alegações falaciosas e da distorção da realidade naquilo que está parecendo afã de agradar o filho de quem o indicou para o Supremo Tribunal Federal.

A decisão pegou mal até no STF e será uma péssima notícia se o colegiado do TSE embarcar na onda persecutória e intervencionista que presta desserviço às liberdades de ação e opinião e fica a serviço de quaisquer partidos, políticos e autoridades do Judiciário aos quais desagradem os resultados das pesquisas.

***Jornalista e comentarista de política**

Márcio Coimbra*

Tática da Abertura

Por décadas, o Brasil operou sob a premissa de que o que é nosso dispensa validação externa. Essa mentalidade autárquica, que moldou a industrialização por substituição de importações no século XX, encontrou espelho fiel em nossos gramados. O futebol brasileiro, pilar da identidade nacional, orgulhava-se de uma autossuficiência mística. Contudo, a contratação do italiano Carlo Ancelotti para a Seleção rompeu esse laço ideológico. A chegada do treinador simboliza o colapso do último bastião do protecionismo cultural e serve de metáfora sobre a urgência de abertura do Brasil na economia globalizada.

O paralelo entre política comercial e gestão desportiva é evidente: ambos adotaram a reserva de mercado. Enquanto o mundo se integrava, o futebol brasileiro estagnou em uma autoconfiança anacrônica, pagando o preço com o isolamento técnico e duas décadas de jejum em Copas. Como na economia, o fechamento cobrou seu tributo em obsolescência.

Essa quebra de paradigma começou nos clubes com a importação de técnicos. As passagens de Jorge Jesus no Flamengo e Abel Ferreira no Palmeiras trouxeram novos processos, expondo o atraso metodológico local. O mercado doméstico, antes blin-

dado, viu-se obrigado a expandir horizontes. Essa oxigenação estendeu-se às quatro linhas: a vinda de craques como Luis Suárez e Memphis Depay chancelou o retorno do país como polo atrativo. Ao subirem a régua da concorrência, esses atletas forçaram a elevação do nível interno, de forma idêntica a multinacionais que, ao se instalarem aqui, dinamizam a cadeia produtiva local.

Paralelamente, a estrutura de propriedade passou por metamorfose. Viabilizada pela Lei das SAFs em 2021, essa transição funcionou como o marco regulatório para a atração de Investimento Estrangeiro Direto, resgatando clubes asfixiados por dívidas. O aporte de R\$ 1 bilhão do City Football Group no Bahia exemplifica essa virada. Essa enxurrada de capital, atrelada a práticas de governança, injetou liquidez, impôs auditorias e sepultou o amadorismo dos antigos cartolas.

Nesta transição, a maior lição do futebol para a gestão pública reside na correlação entre equilíbrio fiscal e dominância. Palmeiras e Flamengo são emblemáticos: abdicaram do populismo em prol da austeridade. Após reestruturarem suas dívidas, alcançaram faturamentos bilionários e converteram superávits em hegemonia esportiva, demonstrando que a res-

ponsabilidade fiscal é o único meio sustentável para financiar o sucesso a longo prazo. É uma cartilha para Brasília, pois atesta que o respeito às contas gera a previsibilidade para atrair capitais e garantir estabilidade.

O diagnóstico para o futebol e para a macroeconomia brasileira guarda a mesma essência: o protecionismo e a leniência fiscal concedem uma ilusão de alívio imediato, mas cobram o preço do fracasso no longo prazo. Se o Brasil vencerá com Ancelotti é uma incógnita, mas a quebra do dogma mostra que a evolução dos clubes ecoou na CBF. A modernização é irreversível e deveria pavimentar o caminho para reconduzir o país a uma nova era de vitórias sustentáveis além dos gramados.

Márcio Coimbra é CEO da Casa Política e Presidente-Executivo do Instituto Monitor da Democracia. Conselheiro e Diretor de Relações Internacionais da Associação Brasileira de Relações Institucionais e Governamentais (Abrig). Mestre em Ação Política pela Universidad Rey Juan Carlos (2007). Ex-Diretor da Apex-Brasil e do Senado Federal.

Celeste Leite dos Santos*

A falência da Justiça no caso Henry Borel

A decisão que desclassificou a conduta de Monique Medeiros no caso Henry Borel, culminando em “perdão judicial”, não é apenas desfecho legal questionável; é um golpe na credibilidade do sistema penal brasileiro - um verdadeiro tapa na cara da sociedade.

Vamos aos fatos. Henry, de apenas 4 anos, foi morto em 8 de março de 2021, no apartamento onde vivia com a mãe, Monique, e o padrasto, o ex-vereador e médico Jairo Souza Santos Júnior, o Dr. Jairinho, no Rio de Janeiro-RJ. Os laudos periciais e a investigação concluíram que a causa do óbito da criança foi hemorragia interna e laceração no fígado, resultantes de ação violenta e contundente, descartando completamente a hipótese de queda acidental - justificativas, a priori, do casal. O conjunto de mais de 20 lesões no corpo do menino provou que ele foi vítima de agressões no ambiente doméstico.

Em julgamento concluído nessa quarta-feira (3/6), Jairinho foi condenado a 43 anos, 9 meses e 20 dias de prisão pela morte cruel e covarde do enteado. Monique, inicialmente acusada de homicídio doloso, teve a imputação desclassificada para a modalidade culposa (sem a intenção de matar) e acabou condenada a 1 ano e 4 meses por tortura. Como já vinha cumprindo prisão preventiva, recebeu “perdão judicial” e ganhou as ruas. Enquanto a mulher comemora a liberdade, o pai do garoto, Leniel Borel, chora. Simples, assim!

As sentenças, contudo, estão longe de encerrar a repercussão deste caso indiscutivelmente brutal.

Ao afastar a responsabilidade da mãe pela morte de Henry, o Judiciário ignorou a essência da chamada “posição de garante” - instituto fundamental para a proteção daqueles que não

têm condições de se defenderem. No Direito Penal, este item impõe a quem tem o dever jurídico de cuidado, de proteção ou de vigilância a obrigação de impedir a ocorrência e o resultado lesivo. Afinal, de quem era a obrigação de proteger o filho de um algoz, senão da mãe?

Monique, com as atribuições de tutela maternal e convivente da vítima, tinha o dever legal e moral de zelar pela integridade física de Henry. No julgamento, inclusive, foram apresentados elementos robustos, indicando que ela tinha conhecimento das agressões sofridas pela criança e que eram de autoria do companheiro, Jairinho.

Ao optar pela inércia diante da tortura, Monique não praticou simples negligência. Sua conduta se enquadra, à luz do Direito Criminal, na chamada “omissão imprópria” — ou “comissiva por omissão” — aplicável quando alguém, tendo o dever de agir, deixa de impedir o crime.

A diferença, convenhamos, é abismal. Enquanto o lapso próprio consiste, em regra, na mera falta de socorro, a “omissão imprópria” se revela quando o agente, investido do compromisso de proteção, se divorcia dele, não impede o delito e torna-se, para todos os fins jurídicos, também autor dele.

Monique não cumpriu o dever que lhe era imposto pela própria condição filial. Ao contrário: foi espectadora passiva da tragédia iminente.

A desclassificação desta conduta para figuras penais menos gravosas, seguida do “perdão judicial”, transmite mensagem preocupante à sociedade: a de que o dever de custódia materna pode ser relativizado e que a abstenção diante de episódios extremos de violência é capaz de receber tratamento leniente por

parte do Estado.

O “perdão judicial” é um instituto excepcional, reservado para situações onde a própria punição do agente já constitui sanção suficiente diante da dor sofrida. Aplicá-lo num contexto de omissão diante de intenso sofrimento físico e mental e da morte de uma criança é distorção perigosa da finalidade da norma.

A percepção de impunidade decorrente desta decisão é devastadora. Ela enfraquece a confiança nas instituições encarregadas de combater a violência doméstica e infantil, ao passo em que cria perigoso vácuo ético, justamente onde deveria prevalecer a aplicação firme e coerente da legislação em vigência.

O caso Henry Borel não pode ser concluído sob a sensação de que a inércia consciente foi perdoada e gratificada. Para ser verdadeiramente legítima, a Justiça precisa constituir coerência face à gravidade dos fatos e à responsabilidade inalienável daqueles que devem proteger a vida - não abandonando a mesma à própria sorte.

***Dra. Celeste Leite dos Santos é promotora de Justiça em Último Grau do Colégio Recursal do Ministério Público (MP) de São Paulo; doutora em Direito Civil, pela Universidade de São Paulo (USP); mestre em Direito Penal, pela Pontifícia Universidade Católica (PUC) de São Paulo; presidente do Instituto Brasileiro de Atenção Integral à Vítima (Pró-Vítima); idealizadora do Estatuto da Vítima, da Lei de Importunação Sexual, e da Lei Distrital de Acolhimento de Vítimas, Análise e Resolução de Conflitos (Avarc); e coordenadora científica da Revista Internacional de Vitimologia e Justiça Restaurativa.**